



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

N.º Contrato: 237/05

Processo Administrativo n.º 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Willian Alves

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.546	67	05.02.12.361.00390.2053.3.1.90.34	Educação
11.547	68	05.02.12.361.00390.2053.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$69.012,84 (sessenta e nove mil, doze reais e oitenta e quatro centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. .943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Willian Alves**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 000.024.756/5948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº.5/013235-0 – tomada de preços nº. 004/05, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I do edital.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$69.012,84 (sessenta e nove mil, doze reais e oitenta e quatro centavos), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12 361 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL -- 2053 CONVENIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 31.90.00(pessoal) – 33.90.00(serviço) Fichas 67 e 68.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**
- 6.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 - Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 - Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 - Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/05

Processo nº 5/013.235-0 - Tomada de Preços nº004/05

- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 8.27 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.5 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/05

Processo nº 5/013.235-0 – Tomada de Preços nº 004/05

- 9.6 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de agosto de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -